



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06.2604/2024

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06.2604/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI E A EMPRESA IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.590.911/0001-63, sediada na Rua Gabriel Ferreira, nº 1605, bairro: Nossa Senhora das Graças, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.018.680, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Eleuterio Ribeiro da Silva Junior, inscrito no CPF nº 057.072.413-96, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar e material odontológico, para atender as necessidades da secretaria Municipal de saúde de Vera Mendes - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
0015	AMOXICILINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	20.000 CPR	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
0056	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI DONADUZZI	20.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
0140	APARELHO PARA TESTE GLICEMIA ONCAL PLUS - GLICOSIMETRO	ON CALL PLUS	100 UN	R\$ 29,55	R\$ 2.955,00
0147	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT 20GR COM MANGA	DESCARTEE	5.000 UN	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
0148	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT 40GR COM MANGA	DESCARTEE	1.200 UN	R\$ 2,98	R\$ 3.576,00
0150	BOLSA COLETORA PARA URINA 2000 ML S/FECHADO	LABOR IMPORT	800 UN	R\$ 3,68	R\$ 2.944,00
0161	CATETER I.V Nº 20	POLYMED	2.000 UN	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
0174	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LTS	CRAL	500 UN	R\$ 7,79	R\$ 3.895,00
0175	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LTS	CRAL	200 UN	R\$ 4,04	R\$ 808,00
0188	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	WILTEX	4.000 UN	R\$ 0,62	R\$ 2.480,00
0190	EQUIPO PARA SORO MACRO GOTAS C/INJ. LATERAL	LABOR IMPORT	4.000 UN	R\$ 0,76	R\$ 3.040,00
0212	FRALDA GERIÁTRICA P/ADULTO COM 8 UND	MAXI CONFORT	300 PC	R\$ 10,53	R\$ 3.159,00
0216	LAMINA FOSCA 26X76 COM 50 UND	CRAL	180 CX	R\$ 4,61	R\$ 829,80
0224	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 7,0	MEDIX	2.000 PAR	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
0237	OLEO DE GIRASSOL AGE 100ML ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	PROLINK	240 FR	R\$ 2,99	R\$ 717,60
0238	OLEO DE GIRASSOL AGE 200ML ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	PROLINK	300 FR	R\$ 6,39	R\$ 1.917,00
0239	OXÍMETRO DEDO	MONTERRAT	40 UN	R\$ 79,23	R\$ 3.169,20
0242	PAPEL BOBINA P/ESTERILIZAÇÃO TAM. 10 X 100 MTS	INJEX	24 RL	R\$ 46,20	R\$ 1.108,80
0244	PAPEL BOBINA P/ESTERILIZAÇÃO TAM. 20 X 100 MTS	HARBO MEDICAL	30 RL	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
0258	SCALP Nº DIVERSOS	MEDIX	10.000 UN	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
0262	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/AG. 25 X7	SR	20.000 UN	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
0270	SONDA URETRAL Nº 08	FOYOMED	2.000 UN	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00



0271	SONDA URETRAL Nº 10	FOYOMED	4.000 UN	R\$ 0,76	R\$ 3.040,00
0272	SONDA URETRAL Nº 12	FOYOMED	4.000 UN	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
0282	TORNEIRA 3 VIAS	POLYMED	500 UN	R\$ 0,79	R\$ 395,00
0283	TOUCA DESCARTÁVEL PCT COM 100 UND	ANADONA	300 PC	R\$ 7,06	R\$ 2.118,00
0317	AVENTAL EM TNT DESCARTAVEL 40GR COM MANGA	DESCARTEE	800 UN	R\$ 2,63	R\$ 2.104,00
0465	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	EMS	45.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 3.150,00
0516	RISPERIDONA 1 MG	PRATI DONADUZZI	6.000 CPR	R\$ 0,14	R\$ 840,00
0522	ZOLPIDEM 10MG	EMS	3.000 CPR	R\$ 0,30	R\$ 900,00
0528	AGUA PARA INJETAVEIS SF 500 ML	HALEX ISTAR	200 AMP	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
0543	CLORETO DE POTASSIO 10% AMP. 10ML	ISOFARMA	600 AMP	R\$ 0,55	R\$ 330,00
0544	CLORETO DE SODIO 0,9% AMP. 10ML	EQUIPLEX	600 AMP	R\$ 0,42	R\$ 252,00
0568	GLICOSE 25% AMP 10ML	EQUIPLEX	3.000 AMP	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
0569	GLICOSE 50% AMP 10ML	EQUIPLEX	3.000 AMP	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00
0588	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 250 ML	HALEX ISTAR	2.000 AMP	R\$ 6,22	R\$ 12.440,00
0598	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP 10ML	ISOFARMA	400 AMP	R\$ 8,26	R\$ 3.304,00
0604	LEITE PREGOMIN 400G	PREGOMIN	300 LT	R\$ 219,00	R\$ 65.700,00
0605	PEDIASURE 400G	PREDIASURE	200 LT	R\$ 100,98	R\$ 20.196,00
0607	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	FOYOMED	8.000 UN	R\$ 0,84	R\$ 6.720,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 192.355,40 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/04/2024 e encerramento em 26/04/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é: **R\$ 192.355,40 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	673	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPs
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	673	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>FICHA</b>	687	
<b>U.O</b>	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2072	MANUTENÇÃO DOS PRAGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	621	
<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>FICHA</b>	702	
<b>U.O</b>	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	600	

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.1.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.1.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
- 12.1.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.1.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes - PI, 26 de abril de 2024

Carlos José da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**  
CNPJ/MF SOB O Nº 36.590.911/0001-63